# CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALBERTO TRABUCCHI

apresentadas em 17 de Setembro de 1974 *

Nos termos do disposto no Regulamento n.° 141/64 do Conselho, as exportações para países terceiros de farinha de glúten extraída de um produto de base que não faz parte da organização comum dos mercados agrícolas não podem beneficiar de qualquer restituição.

* Língua original: italiano.